



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.924, DE 02 DE ABRIL DE 2026.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO BALANÇO ANTERIOR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito do Município de Monte Negro, no estado de Rondônia, no uso de minhas atribuições legais conferidas pelo inciso III, do artigo 116 da Lei Orgânica, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Monte Negro aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente por Superávit Financeiro no valor de R\$ 2.010,00 (Dois Mil e Dez Reais), e distribuir o valor na seguinte dotação orçamentária:

§ 1º 04.001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
8.122.0011.1042 – PREST. DE CONTAS CV.262/2025/PGE-SEAS – AQ. DE VEICULO CAMIONETE
Elemento de Despesa: 3.3.90.93 – Indenizações e Restituições
R\$ 2.010,00 (Dois Mil e Dez Reais)
D.R: 2.710.0001.3210 - Identificação das transferências dos estados decorrentes de emendas parlamentares individuais - cv.262/2025/PGE-SEAS – aq. de veículo camionete
Desp: 493

Artigo 2º - A cobertura da dotação correspondente ao valor descrito no art. 1º, § 1º, no montante de R\$ 2.010,00 (Dois Mil e Dez Reais), dar-se-á por superávit financeiro suplementar apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, referente a diferença do valor já aberto anteriormente tratando-se dos rendimentos do repasse estadual do CV.262/2025/PGE-SEAS que permaneceram em conta ao final do exercício de 2025, oriundos da Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS, por intermédio da Deputada Lebrinha.

Parágrafo único. O referido recurso encontra-se em fase de prestação de contas do respectivo convênio, conforme solicitação formal da Secretaria Municipal de Assistência Social, considerando que foi aberto anteriormente um valor inferior ao necessário, por isso é imprescindível a abertura da diferença para possibilitar a devolução integral dos recursos que compete ao Estado.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Monte negro, 02 de abril de 2026

**IVAIR JOSE FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL**





Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **IVAIR JOSE FERNANDES - PREFEITO**,
CPF: 677.52*.**9-*3 em **02/04/2026 10:14:32**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
1036.4314.332W.X70V.2520, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **2.C7B.455** - Tipo de Documento: **LEI ORDINÁRIA - Nº 1924/2026**.

Elaborado por **SCHIRLE MARIANI MARQUES**, CPF: 773.16*.**2-*3 , em **02/04/2026 - 09:42:12**

Código de Autenticidade deste Documento: 0961.2E42.212R.2317.6626

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://athus.montenegro.ro.gov.br/verdocumento>

